



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“O futuro passa por aqui”

GABINETE DO VEREADOR  
WAGNER JOSÉ VICENTE

---

## Requerimento 313/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Carlos Gomes de Passos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Goianésia - GO.

**Os vereadores que o presente subscrevem**, apresentam proposta para discussão e votação e, sendo aprovada, requerem o envio do anexo anteprojeto de lei ao Prefeito, **Leonardo Silva Menezes**, para que, após análise, envie a este Poder proposta que “**Institui, no âmbito do Município de Goianésia, a Escola Bíblica de Férias – EBF no mês de julho, e dá outras providências**”.

Nestes termos, pedem deferimento.

Goianésia, 01 de dezembro de 2022.

**Ver. Wagner José Vicente**

**Ver. Ariosvaldo Gomes**

**Ver. Carlos Gomes de Passos**

**Ver. Edilson Nunes Matos**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“O futuro passa por aqui”

**GABINETE DO VEREADOR  
WAGNER JOSÉ VICENTE**

---

**Ver. Edvaldo Ribeiro dos Santos**

**Ver. Edvam da Costa Silva**

**Ver. Fábio Oliveira dos Santos**

**Ver. Geraldo Carlos dos Reis**

**Ver. Hiago Henrique de Matos Faria**

**Ver. Ismael Francisco de Assis**

**Ver. Marcos Vinícius Nunes da Silva**

**Ver. Múcio Santana Martins**

**Ver. Paulo Henrique Naves Dias**

**Ver<sup>a</sup>. Salete P. Alencar C. de Castro**

**Ver. Valdomiro Monteiro Cirilo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“O futuro passa por aqui”

GABINETE DO VEREADOR  
WAGNER JOSÉ VICENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2022.

**Institui, no âmbito do Município de Goianésia, a Escola Bíblica de Férias – EBF no mês de julho, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goianésia, a Escola Bíblica de Férias – EBF, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º As Comemorações relativas à Escola Bíblica de Férias – EBF compreendem atividades educacionais, palestras, exposição de materiais no âmbito familiar, entretenimento e lazer, visando a integração social da criança.

Parágrafo Único - As atividades descritas no *caput* são de responsabilidade de cada Igreja que se predispõe a realizá-las e são monitoradas por pessoas preparadas para desenvolvê-las.

Art. 3º São objetivos da Escola Bíblica de Férias - EBF, dentre outros:

I – Evangelização da criança e adolescente que participam da Escola Bíblica de Férias – EBF, permitindo com que ela tenha um contato maior e mais direcionado com a vivência cristã;

II – Apoiar os pais e responsáveis das crianças e adolescentes que, no período de férias escolares, não tem com quem deixá-las, permitindo com que eles possam trabalhar e desenvolver suas atividades sem ter que se preocupar com elas no período em que estiverem na EBF;

III – Preencher o tempo das crianças e adolescentes que, no período de férias escolares, ficam com o tempo ocioso, fazendo com que elas, além de participarem de atividades recreativas e educacionais, possam experimentar uma vivência cristã, bem como não fiquem expostas ao perigo das ruas.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a disponibilizar a estrutura da rede pública municipal de ensino infantil, para a realização da EBF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“O futuro passa por aqui”

**GABINETE DO VEREADOR  
WAGNER JOSÉ VICENTE**

---

Art. 5º A programação e coordenação da EBF são de responsabilidade das Igrejas Cristãs do Município de Goianésia.

Art. 6º A Escola Bíblica de Férias – EBF passa a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goianésia.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**WAGNER JOSÉ VICENTE**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“O futuro passa por aqui”

GABINETE DO VEREADOR  
WAGNER JOSÉ VICENTE

---

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº /2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Casa Legislativa, para análise, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº , que **“Institui, no âmbito do Município de Goianésia, a Escola Bíblica de Férias – EBF no mês de julho, e dá outras providências”**.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelece que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Ademais, na mesma linha de raciocínio, o respectivo estatuto dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, o projeto apresentado tem o escopo de promover uma reflexão acerca da importância do trabalho desenvolvido pelas Igrejas Cristãs em prol de nossas crianças e adolescentes, mais especificamente em face ao projeto da Escola Bíblica de Férias – EBF.

A Escola Bíblica de Férias é uma espécie de colônia de férias destinadas a toda e qualquer tipo de criança e adolescente, realizada anualmente, no mês de julho, por parte das Igrejas Cristãs, onde as crianças e adolescentes participantes, além de aprender sobre a palavra de Deus, participam de atividades educativas, oficinas de trabalhos manuais, oficinas de música, oficinas de artes, recreações, brincadeiras, dinâmicas e outras atividades, bem como recebem alimentação.

Tais atividades são de responsabilidade de cada Igreja Cristã que se predispõe a realizá-las, bem como são monitoradas por pessoas preparadas para desenvolvê-las.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“O futuro passa por aqui”

## GABINETE DO VEREADOR WAGNER JOSÉ VICENTE

Assim sendo, verifica-se que o projeto de lei apresentado visa valorizar as atividades desenvolvidas por estas instituições religiosas, que buscam o bem comum de nossas crianças e adolescentes, permitindo com que elas, no período de férias, possam ter contato com a palavra de Deus, participem de atividades educativas, oficinas de trabalhos manuais, oficinas de música, oficinas de artes, recreações, brincadeiras, dinâmicas e outras atividades.

Ademais, verifica-se que o projeto Escola Bíblica de Férias – EBF, desenvolvido pelas instituições religiosas, auxiliam os pais e responsáveis das crianças e adolescentes que, no período de férias escolares, não tem com quem deixá-las, permitindo com que eles possam trabalhar e desenvolver suas atividades sem ter com que se preocupar com elas no período em que estiverem na EBF.

Ressalta-se, ainda, que o projeto Escola Bíblica de Férias – EBF busca preencher o tempo das crianças e adolescentes que, no período de férias escolares, ficam ociosas, fazendo com que elas, além de participarem de atividades recreativas e educacionais, não fiquem expostas ao perigo das ruas.

Ante o exposto, nada mais justo que promover o incentivo as atividades desenvolvidas com as crianças pelas Instituições Religiosas do que instituir a Escola Bíblica de Férias – EBF, a ser celebrada anualmente, no município de Goianésia, no mês de julho.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

Goianésia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ver. Wagner José Vicente**

**Ver. Ariosvaldo Gomes**

**Ver. Carlos Gomes de Passos**

**Ver. Edilson Nunes Matos**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“O futuro passa por aqui”

**GABINETE DO VEREADOR  
WAGNER JOSÉ VICENTE**

---

**Ver. Edvaldo Ribeiro dos Santos**

**Ver. Edvam da Costa Silva**

**Ver. Fábio Oliveira dos Santos**

**Ver. Geraldo Carlos dos Reis**

**Ver. Hiago Henrique de Matos Faria**

**Ver. Ismael Francisco de Assis**

**Ver. Marcos Vinícius Nunes da Silva**

**Ver. Múcio Santana Martins**

**Ver. Paulo Henrique Naves Dias**

**Ver<sup>a</sup>. Salete P. Alencar C. de Castro**

**Ver. Valdomiro Monteiro Cirilo**